



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 2189, DE 2019

Dispõe sobre a criação de creches nas instituições de ensino superior da rede pública e privada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei autoriza as instituições de ensino superior da rede pública e privada a criarem creches em suas dependências, com atividades recreativas e assistenciais, para crianças dependentes de estudantes regularmente matriculados na instituição.

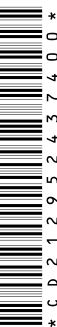
Art. 2º. As instituições de ensino superior da rede pública e privada poderão disponibilizar espaço e supervisores aptos a acolher as crianças dependentes de estudantes regularmente matriculados durante o horário das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A disponibilização de creche para acolhimento de crianças dependentes de estudantes regularmente matriculados terá como objetivo assegurar que estudantes da instituição possam participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. Fica a critério da instituição de ensino superior as medidas e regras a serem adotadas conforme as necessidades de estudantes regularmente matriculados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212952437400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2021

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente

